



DECRETO Nº 3464, DE 19 DE JUNHO DE 2020

PROÍBE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM QUALQUER AMBIENTE, SEJA PÚBLICO OU PRIVADO, INTERNO OU EXTERNO, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Ibiã e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir drasticamente a circulação de pessoas, de modo a diminuir os riscos de contaminação em massa;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde – Fundo Municipal de Saúde, em 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 507 de 16 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 e a Nota Técnica Conjunta nº 04/2020 – DIVS/DIVE/SUV/SES/SC;

DECRETA:

Art. 1º. Permanece proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza.

§ 1º. Não se aplica o disposto neste Decreto quando da realização das atividades que se encontram liberadas e reguladas pelas normas sanitárias em vigor.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

§ 2º. Fica proibida ainda, realização de festas em residências com pessoas que não as residentes do domicílio, com intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social.

Art. 2º. A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art. 3º. As diretrizes previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º. Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a pandemia COVID-19.

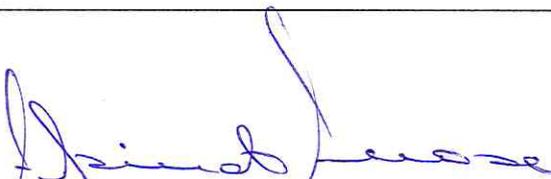
Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto constitui infração sanitária nos termos da Legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 19 DE JUNHO DE 2020.


IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.*


ALCINDO PEROSA
Secretário de Administração e Fazenda

